

5 — A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

13 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 9 de julho de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

311684229

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 505/2018

Considerando que a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., pretende contratar a prestação de serviços de gestão e compra de espaços publicitários por um período de 3 anos.

Considerando que a partir de 1 de janeiro de 2015 a CP, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001 (LEO), com a redação dada pela republicação da Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, assumiu a natureza de entidade pública reclassificada.

Considerando que de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante autorização, a conceder por portaria conjunta dos membros do Governo da área das Finanças e da tutela sectorial, salvo exceções aí previstas que não se verificam.

Considerando que prestação de serviços de gestão e compra de espaços publicitários, decorre no período de junho de 2018 a maio de 2021, torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato a celebrar.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — É a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., autorizada a assumir encargos plurianuais relativos à contratação da prestação de serviços de gestão e compra de espaços publicitários por um período de 3 anos, no montante máximo de 2.100.000,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder os seguintes valores em cada ano económico:

Ano 2018: 350.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2019: 700.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2020: 700.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2021: 350.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

5 — A presente portaria entra em vigor na presente data.

13 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 18 de abril de 2018. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

311663047

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Portaria n.º 506/2018

A Portaria n.º 210/2007, de 23 de fevereiro, que revogou a Portaria n.º 385/2002, de 11 de abril, aprovou o Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima nos Portos (RESAMP), com as respetivas tabelas anexas, sendo que, com base no estabelecido na alínea d), do n.º 6, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e cumprindo o mecanismo legal estatuído no artigo 8.º do texto da referida portaria, procedeu-se à primeira e

única atualização dos valores dos serviços prestados através da Portaria n.º 553-A/2008, de 27 de junho.

Neste contexto, não obstante o regime estatuído no n.º 1, do artigo 8.º, da Portaria n.º 210/2007, de 23 de fevereiro obrigar a uma atualização anual daqueles valores com base na taxa de inflação estabelecida pelo Instituto Nacional de Estatística e face a um conjunto de circunstancialismos conjunturais entretanto verificados, foi decidido, nos anos posteriores à sua publicação, não atualizar os valores das taxas a cobrar pelos serviços prestados pelos órgãos e serviços da Autoridade Marítima Nacional (AMN), tendo ocorrido, por tal facto, uma notória desatualização e mesmo um significativo desequilíbrio nos valores que se encontram estabelecidos desde 2008, em especial quando comparados com serviços com alguma similitude procedimental e técnica praticados por outras entidades públicas a exercer funções nos portos, ou outras com intervenção em atividades realizadas em ambiente marítimo-portuário.

A década e meia de vigência do elenco inicial das tabelas exige, por outro lado, que se corrijam certos atos e procedimentos que se encontravam estabelecidos com um determinado enquadramento o qual importa, agora, reformular, ordenando-se os serviços prestados e sistematizando-se as tabelas numa lógica sequencial, tendo em atenção o superior interesse público e os interesses dos utentes dos serviços públicos que os órgãos da AMN prestam às comunidades.

Em acréscimo à atualização dos atos constantes das tabelas e respetivos valores e por imposição da reforma estrutural de serviços públicos, cujo processo decorre, importa encontrar um formato de distribuição das receitas obtidas pelos serviços prestados pelos órgãos e serviços da AMN que privilegie, com maior pendor, os vetores funcionamento e investimento das estruturas e dos meios náuticos afetos à AMN, o que permitirá uma maior sustentabilidade financeira ao funcionamento da DGAM e do Comando-Geral da Polícia Marítima (CGPM), pelo que importa, também, alterar o formato inicialmente definido em 2002.

Neste contexto, aproveitando a oportunidade normativa para introduzir elementos de correção às tabelas bem como enquadrar atos dos órgãos da AMN, mas assumindo-se como pressuposto de correção dos atuais valores uma percentagem média de aumento que resulta da não atualização que deveria ter ocorrido anualmente nos termos da lei durante a última década, importa aprovar as novas Tabelas de Serviços Prestados, atualizando-as nos termos legalmente estatuídos.

Resultante, também, dos trabalhos de estudo e construção legislativa que decorrem em âmbito do processo de descentralização de competências da Administração Central para a Administração Local, promoveu-se a necessária reflexão e reconfiguração da tipologia de determinados atos e procedimentos, em especial os executados no quadro das atividades realizadas em espaços balneares, ribeirinhos e dominiais públicos, ajustando-os aos poderes funcionais que se entende deverem ser cometidos à Autoridade Marítima Local, designadamente no respeitante à definição de condições de segurança das atividades e determinação dos dispositivos de assistência balnear, pelo que, também nessa dimensão, se torna imprescindível a aprovação das presentes Tabelas.

A Tabela I inclui, ainda, por imposição de uma lógica sistémica, serviços executados pelos órgãos locais da AMN que integram a alteração legislativa em curso relativa à náutica de recreio, à pesca e à navegação de comércio, e da qual resulta um novo enquadramento para a sua realização, designadamente inserindo-os num processo de desmaterialização e agilização procedimental face aos novos requisitos inerentes à institucionalização do Sistema Nacional e Embarcações e Marítimos (SNEM), pelo que as respetivas taxas e valores serão revistos aquando da entrada em vigor das novas portarias conjuntas regulamentadoras.

No processo de trabalho decorrido, a Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) ouviu representantes dos setores envolvidos, como a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal e o Movimento Associativo das Pescas, que agrega representantes de todas as associações do setor das pescas a nível nacional.

Assim, atento o disposto no n.º 1, do artigo 8.º, da Portaria n.º 210/2007, de 23 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, e, no aplicável, com o estabelecido na alínea a), do n.º 6, do artigo 13.º, e nas alíneas a), c) e f), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e no exercício da competência delegada pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, o qual consta em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º O modelo de distribuição das verbas destinadas a compensações de pessoal é estabelecido por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta da Autoridade Marítima Nacional.

3.º Os montantes estabelecidos para as taxas dos serviços referidos na Subsecção III da Secção I, das Subsecções II, III e IV da Secção II,

e Subsecção I da Secção III, mantêm-se em vigor até à entrada em vigor do regime que aprova os novos valores.

4.º As referências na Tabela I a licenças sobre atividades realizadas em âmbito dominial, e determinados atos que lhe são conexos, mantêm-se válidas até ao início da vigência dos novos atos e taxas a executar em âmbito municipal.

5.º É revogada a Portaria n.º 210/2007, de 23 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 553-A/2008, de 27 de junho, e respetivas tabelas anexas.

6.º A presente portaria entra em vigor a 15 de outubro de 2018.

18 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrelo de Vasconcellos*.

ANEXO

Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece:

- a) As taxas a praticar pelos atos e serviços prestados pelos órgãos e serviços da Autoridade Marítima Nacional (AMN), constantes da Tabela I;
- b) As taxas a praticar pela utilização de equipamentos e materiais afetos aos órgãos e serviços da AMN, constantes da Tabela II;
- c) As taxas a praticar pelos serviços executados pela Direção de Faróis, no âmbito do assinalamento marítimo, as quais constam da Tabela III;
- d) As taxas a praticar pela cedência de espaços afetos à Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), constantes da Tabela IV.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Vistoria suplementar» a que for determinada pelo órgão local da Autoridade Marítima especificamente para verificação da correção das deficiências detetadas em vistoria anterior;
- b) «Tonelada ou fração» a unidade de referência para o cálculo das verbas que sejam cobradas em função da tonelagem de arqueação bruta (TAB);
- c) «Unidade de arqueação bruta ou fração» — para o cálculo do valor das verbas a serem cobradas em função da dimensão global da embarcação, deverá ser considerada a arqueação bruta (GT) calculada pelas novas regras de arqueação. Quando apenas esteja disponível a arqueação em toneladas *Moorsom* (TAB), este valor será automaticamente considerado como valor em GT enquanto o armador ou proprietário não requeira e disponha do seu cálculo pelas novas regras;
- d) «Atos de execução imediata» aqueles que, sendo requeridos durante o período de atendimento, devam ser praticados até no máximo de três horas após a apresentação do pedido;
- e) «Serviço urgente» aquele que sendo requisitado durante o período de atendimento deva ser concluído no prazo máximo de três dias úteis;
- f) «Período de atendimento» o período durante o qual os serviços se encontram abertos para atendimento ao público e não coincidente com o período noturno;
- g) «Período noturno» o período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte;
- h) «Dias de descanso semanal e complementar» o domingo e o sábado, respetivamente.

CAPÍTULO II

Serviços prestados e receitas

Artigo 3.º

Agravamentos

1 — Os serviços prestados previstos na Secção I da Tabela I ficam sujeitos aos seguintes agravamentos:

- a) Serviço efetuado fora do período de atendimento — 75 %;

b) Serviço efetuado em período noturno, nos dias de descanso semanal ou complementar e em dias feriados — 100 %.

2 — Constituem exceção ao definido no número anterior os serviços previstos na Subsecção II da Secção I da Tabela I, os quais estão definidos por valores fixos, não estando sujeitos a agravamentos.

3 — Os serviços prestados previstos nas Secções II e III da Tabela I ficam sujeitos aos seguintes agravamentos:

- a) Serviço urgente — 100 %;
- b) Atos de execução imediata — 130 %;
- c) Serviço efetuado fora do período de atendimento — 150 %;
- d) Serviço efetuado em período noturno, nos dias de descanso semanal ou complementar e em dias feriados — 200 %.

4 — O serviço, quando for necessário e comprovadamente, prestado fora da sede da repartição marítima será agravado relativamente às deslocações e demais custos a ela agregados nos termos da Subsecção III da Secção III da Tabela I.

5 — Nas situações em que o serviço, pela sua natureza, faça coincidir vários agravamentos conforme referidos no n.º 1 do presente artigo, será aplicado somente o mais elevado.

Artigo 4.º

Consignação das receitas

1 — A distribuição do produto das receitas cobradas pela aplicação das taxas previstas nas Tabelas I a IV do anexo à presente portaria, as quais se destinam a suportar os encargos decorrentes do funcionamento dos órgãos e serviços da DGAM, a suportar despesas de investimento e a compensações com o seu pessoal, é definida no Quadro em Apêndice do presente Regulamento.

2 — As receitas adicionais provenientes dos agravamentos das verbas a cobrar nos termos estabelecidos nos números 1 a 3 do artigo 3.º do presente regulamento reverterem integralmente para o orçamento da DGAM.

3 — Os montantes que, após aplicação do estabelecido no número anterior e nos termos do despacho que regula a distribuição das verbas destinadas a compensações do pessoal, resultarem como remanescentes destinam-se, exclusivamente, a despesas de funcionamento e de investimento.

Artigo 5.º

Cobrança

As taxas previstas no presente Regulamento resultantes de serviços prestados a navios e cargas, operadores portuários e demais utentes, cuja satisfação dependa, unicamente, de contacto direto com os órgãos locais da DGAM, serão por estes diretamente cobradas.

Artigo 6.º

Reduções de natureza subjetiva e objetiva

1 — As associações públicas, entidades municipais, pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social ou outras associações sem fins lucrativos, que prossigam fins culturais, sociais, religiosos, desportivos ou recreativos, com exceção dos atos referentes ao registo de embarcações, beneficiam de uma redução do valor das taxas previstas no presente Regulamento, quando as atividades sejam exclusivamente promovidas por estas, se destinem diretamente à prossecução dos seus fins e, face à sua natureza, tenham um notório interesse público para a comunidade.

2 — As entidades formadoras de nadadores-salvadores profissionais beneficiam de isenção de taxa de ocupação dominial e correspondente emissão de licença, quando a atividade desenvolvida se enquadre no âmbito da lecionação de cursos de nadador-salvador.

3 — As isenções ou reduções das taxas referidas nos números anteriores dependem de requerimento do interessado, instruído com os documentos comprovativos dos factos que sustentem o pedido, e são reconhecidas pelo Diretor-Geral da Autoridade Marítima sob proposta do respetivo capitão do porto.

Artigo 7.º

Abertura de repartição

Sempre que a prestação do serviço solicitado implicar a abertura da repartição marítima fora do período de atendimento, será, ainda, cobrada uma taxa de abertura nos termos da Subsecção III da Secção III da Tabela I.

Artigo 8.º

Atualização

1 — A atualização dos valores constantes das Tabelas I a IV é efetuada, anualmente, após a publicação da taxa de inflação estabelecida pelo Instituto Nacional de Estatística verificada no ano anterior.

2 — A divulgação das tabelas atualizadas e a sua entrada em vigor é efetuada por despacho do Diretor-Geral da Autoridade Marítima.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — As situações que requeiram especificações regulamentares relativamente às previsões das tabelas anexas ao presente Regulamento, designadamente em termos de visita, despacho de largada, abertura de

repartição e serviços de policiamento, bem como elementos respeitantes à regulação interna da matéria distributiva das verbas a título de compensações de pessoal, serão estabelecidas por despacho do Diretor-Geral da Autoridade Marítima.

2 — As especificidades relativas à aplicação das taxas de agravamento aos serviços são estabelecidas por despacho do Diretor-Geral da Autoridade Marítima.

3 — O regulamento da cedência de espaços afetos aos órgãos locais da AMN é estabelecido por despacho do Almirante Autoridade Marítima Nacional.

Apêndice

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE RECEITA

(n.º 1 do artigo 4.º)

	Tabela I				Tabela II	Tabela III	Tabela IV
	Secção I	Secção II	Secção III	Secção IV			
	40	100	40	20	100	100	100
DFI	60		60	80			
PESS							

DFI — Despesas de funcionamento e investimento.

PESS — Compensações de pessoal.

ANEXO

TABELA I

Serviços prestados

(em euros)

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa
	SECÇÃO I	
	Escala de Navios	
	SUBSECÇÃO I	
	Despacho de Largada	
I.1.1	Despacho de largada embarcações nacionais e comunitárias	90,00
I.1.2	Despacho de largada embarcações de países terceiros	120,00
I.1.3	Autorização de saída (JUP) de embarcações nacionais e comunitárias	55,00
I.1.4	Autorização de saída (JUP) de embarcações de países terceiros	85,00
	SUBSECÇÃO II	
	Atos e Serviços de Policiamento	
I.1.5	Visita a navios à entrada ou à saída do porto (por cada elemento empenhado)	20,00
I.1.6	Policiamento permanente requisitado — navios (por cada elemento empenhado por hora)	15,00
I.1.7	Policiamento não permanente requisitado — navios (por cada elemento empenhado por hora)	12,00
I.1.8	Policiamento permanente imposto — navios (por cada elemento empenhado por hora)	13,50
I.1.9	Policiamento não permanente imposto — navios (por cada elemento empenhado por hora)	10,00
	SUBSECÇÃO III	
	Vistorias às Condições de Segurança	
I.1.10	Vistoria para avaliação das condições de segurança, a bordo das embarcações transportando ou trasfegando cargas perigosas, quando não efetuada em terminais especializados (previstas no Código IMDG) < 50 AB	27,00
I.1.11	Vistoria para avaliação das condições de segurança, a bordo das embarcações transportando ou trasfegando cargas perigosas, quando não efetuada em terminais especializados (previstas no Código IMDG) 50 ≤ AB < 300	60,00
I.1.12	Vistoria para avaliação das condições de segurança, a bordo das embarcações transportando ou trasfegando cargas perigosas, quando não efetuada em terminais especializados (previstas no Código IMDG) 300 ≤ AB < 3000	150,00
I.1.13	Vistoria para avaliação das condições de segurança, a bordo das embarcações transportando ou trasfegando cargas perigosas, quando não efetuada em terminais especializados (previstas no Código IMDG) ≥ 3000 AB	330,00

(em euros)

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa
	SECÇÃO II	
	Atos e Procedimentos Administrativos	
	SUBSECÇÃO I	
	Atos, Certidões e Pareceres	
I.2.1	Apostilhas sobre qualquer documento	6,50
I.2.2	Abertura e instrução de processo	6,50
I.2.3	Pesquisas administrativas	17,00
I.2.4	Prestação de informação por escrito a pedidos e solicitações de resposta (em 10 dias)	9,00
I.2.5	Parecer prévio a licenciamentos, e a questões suscitadas à Repartição para avaliação (a que acresce a deslocação de perito)	25,00
I.2.6	Requerimento elaborado pela Repartição Marítima	6,00
I.2.7	Declaração comprovativa de situação	15,00
I.2.8	Declaração de desanexação de motor	8,00
	Certidões	
I.2.9	Certidão de documento ou de processos, até 10 páginas	20,00
I.2.10	Por cada página a mais.	1,00
I.2.11	Certidão negativa	12,00
I.2.12	Certidão de auto de registo	15,00
	Escritos particulares	
I.2.13	Aprovação de memória descritiva de construção ou modificação de embarcação	60,00
I.2.14	Despacho sobre o procedimento de acontecimentos de mar (relatórios ou protestos)	20,00
I.2.15	Termos de abertura de encerramento de livros (por livro).	7,50
I.2.16	Emissão de 2.ª via de documento (por documento)	10,00
	Reprodução simples de documentos (*) (**) (***)	
I.2.17	Tamanho A4, por página	0,50
I.2.18	Tamanho A3, por página	1,00
I.2.19	Tamanho A2, por página	1,50
	(*) ao valor do ato acresce os portes de correio, quando aplicável. (**) ao valor acresce 50 % no caso de reprodução a cores. (***) ao valor reduz 50 % no caso de reprodução em suporte digital e envio para o interessado.	
	Vistos	
I.2.20	Vistos em livros diários de embarcações nacionais	15,00
I.2.21	Outros vistos em documentos	8,00
I.2.22	Parecer em procedimento de delimitação de terrenos com o domínio público Hídrico (marítimo)	40,00
I.2.23	Procedimento de delimitação dominial para artes tradicionais	40,00
	SUBSECÇÃO II	
	Inscrição Marítima e Rol de Tripulação	
I.2.24	Ato de inscrição	15,00
I.2.25	Averbamentos à inscrição (por ato)	13,00
	Rol de tripulação	
I.2.26	Confirmação/Alteração do Rol de Tripulação de embarcações nacionais < 50 AB	15,00
I.2.27	Confirmação/Alteração do Rol de Tripulação de embarcações nacionais 50 ≤ AB < 300	30,00
I.2.28	Confirmação/Alteração do Rol de Tripulação de embarcações nacionais 300 ≤ AB < 3000	60,00
I.2.29	Confirmação/Alteração do Rol de Tripulação de embarcações nacionais ≥ 3000 AB	120,00
I.2.30	Despacho de autorização de embarque de não marítimos (por indivíduo autorizado)	9,00
I.2.31	Declarações para efeitos de proteção social, carreira e acesso a fundo de compensação salarial	15,00
I.2.32	Declaração individualizada	8,50
I.2.33	Declaração Coletiva (até 5 inscritos marítimos)	12,00
I.2.34	Declaração Coletiva (entre 6 a 10 inscritos marítimos)	15,00
I.2.35	Declaração Coletiva (superior a 10 inscritos marítimos)	28,00
	SUBSECÇÃO III	
	Atos de Registo Patrimonial Marítimo	
	Primeiro registo de embarcações, ainda que provisório, e emissão dos respetivos títulos	
I.2.36	Embarcações locais, costeiras, do alto ou do largo, de cabotagem e costeira internacional independentemente do fim a que se destinam (comércio, pesca, rebocadores, auxiliares e investigação) (*).	70,00
I.2.37	Embarcações de recreio (*)	70,00

(em euros)

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa
1.2.38	Embarcações de Estado (*)	70,00
1.2.39	Registo temporário de navios de comércio, ou seu cancelamento.	70,00
	Inscrições e averbamentos subsequentes ao primeiro registo, ainda que provisórios, e emissão dos respetivos títulos (transferência de propriedade, alterações a descrições, cancelamentos, recusas, desistências, alterações por mudança de repartição marítima, e ónus ou encargos, designadamente, no caso de embarcações de Estado e de investigação).	
1.2.40	Transferência de propriedade — Embarcações locais, costeiras, do alto ou do largo, de cabotagem e costeira internacional independentemente do fim a que se destinam (*)	60,00
1.2.41	Transferência de propriedade — Embarcações de recreio (*)	65,00
1.2.42	Transferência de propriedade — Embarcações de Estado e de investigação (*)	60,00
1.2.43	Alteração à descrição por Desanexação/Anexação de motor	40,00
1.2.44	Alteração à descrição por modificação da embarcação	60,00
1.2.45	Alteração da denominação da embarcação	30,00
1.2.46	Cancelamento do registo por abate da embarcação ao registo (*)	25,00
1.2.47	Cancelamento de registo por abate por perda de nacionalidade (*)	80,00
1.2.48	Cancelamento de registo de ónus ou encargos (designadamente embarcações de Estado e de investigação) (*)	30,00
1.2.49	Pela recusa do registo	20,00
1.2.50	Pela desistência no pedido	15,00
1.2.51	Alteração do registo por mudança de capitania ou delegação (acresce vistoria à embarcação — inscrições e confirmação da descrição)	50,00
	Outros averbamentos	
1.2.52	Reserva de propriedade — averbamento da sua constituição ou do seu cancelamento (*)	20,00
1.2.53	Averbamento de contratos (fretamento, cedência de utilização, locação financeira, etc. independentemente da forma contratual, designadamente sobre embarcações de Estado e de investigação)	30,00
1.2.54	Averbamento de factos jurídicos no âmbito de processos de insolvência (designadamente sobre embarcações de investigação)	30,00
	(*) Estes serviços não estão sujeitos a agravamento a título de urgência.	
	Alterações de classificação de embarcações	
1.2.55	De recreio para comércio, auxiliar, pesca e vice-versa	50,00
1.2.56	Alteração de classificação de embarcação de recreio	45,00
1.2.57	Afetação de embarcação à atividade marítimo-turística	60,00
1.2.58	Desafetação de embarcação à atividade marítimo-turística	30,00
	Outros processos e taxas administrativas	
1.2.59	Emissão de livrete quando não incluída no ato de registo ou averbamento, emissão de 2.ª via ou pela sua substituição por atualização dos dados de morada ou sede do proprietário	15,00
1.2.60	Taxa de agravamento por pedido de alteração ao registo após 30 dias subsequentes ao facto que lhe deu origem	30,00
1.2.61	Processo de justificação (acresce o valor aplicável ao primeiro registo)	150,00
1.2.62	Processo de demolição de embarcação (inclui vistorias e acresce posteriormente o valor do registo do abate) com reclamação de créditos	100,00
1.2.63	Processo de demolição de embarcação (inclui vistorias e acresce posteriormente o valor do registo do abate) sem reclamação de créditos	50,00
	SUBSECÇÃO IV	
	Despachos, Licenças e Autorizações Especiais	
	Licenças para atividades marítimas e/ou piscatórias	
1.2.64	Licença de encalhe (por mês)	12,00
1.2.65	Licença para varar (por mês)	15,00
1.2.66	Licença para rocegar ferro, amarra ou ancorote	26,00
1.2.67	Licença para amarrar boias, estacas com moitão (por ano)	40,00
1.2.68	Licença para apanha ou secagem de algas	13,00
1.2.69	Licença para secagem de redes na praia	13,00
1.2.70	Licença para viatura recolher algas da praia (por viatura/hora)	13,00
1.2.71	Licença para redagem de pesqueiras	13,00
1.2.72	Licença para alar redes ou embarcações, designadamente com tratores	13,00
	Licença para armar cabrestantes com ou sem barracas de abrigo	
1.2.73	Com motor fixo	6,50
1.2.74	Com motores móveis	13,00
	Licença para armar estendais ou secadouros para polvo e outro pescado	
1.2.75	Até 10 m² por trimestre	4,00
1.2.76	Por cada m² adicional por trimestre	1,50
	Licença para transporte de moluscos e outro pescado	
1.2.77	Embarcação com motor	10,50
1.2.78	Embarcação sem motor	5,50
1.2.79	Licença para amarrar na água ou praia para transportes aéreos	60,00
1.2.80	Licença de construção	120,00

(em euros)

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa
Licenças e autorizações em Troço Internacional (Rios Minho e Guadiana)		
I.2.81	Licença de Pesca a partir de terra	7,00
I.2.82	Licença de Pesca a partir de embarcação.	13,00
I.2.83	Licença de Pesca de meixão com tela (Rio Minho).	30,00
I.2.84	Processo de autorização especial diária de caça (Rio Minho).	8,00
Licenças e autorizações para atos, atividades e embarques a bordo de navios e embarcações, ou no mar		
I.2.85	Licença para estabelecer divertimentos a bordo (por fração semanal)	15,00
I.2.86	Licença para a realização de trabalhos efetuados em navios, embarcações e outro material flutuante, designadamente soldaduras ou outros a fogo, ou quaisquer outros que envolvam a segurança de pessoas, tripulantes, equipamentos ou outras instalações (por tonelada ou fração)	13,00
I.2.87	Licença para venda ambulante em embarcações ou com recurso a embarcação (por mês)	13,00
I.2.88	Licença de embarque para não inscritos marítimos ou oriundos de países terceiros.	10,00
I.2.89	Licença para o exercício de funções correspondentes a categorias diferente, a bordo de embarcações ou qualquer outro material flutuante.	10,00
I.2.90	Licença para viagem com lotação diferente da fixada.	10,00
I.2.91	Licença para embarcação de pesca, de tráfego local, auxiliar local ou de recreio passar a outro porto para aí registar, ou navegar entre portos.	10,00
I.2.92	Licença para a realização de trabalhos de mergulho (por fração semanal)	10,00
I.2.93	Autorização especial para embarque de tradutores, intérpretes e técnicos a bordo	17,00
I.2.94	Licença para lançar fogo-de-artifício.	25,00
I.2.95	Licença para lançar foguete ou pirotécnico (limite 1 unidade)	5,70
Licenças para concursos de pesca		
I.2.96	Despacho definidor de condições de segurança:	
I.2.97	Concursos até 20 participantes.	21,00
I.2.98	Concursos até 50 participantes.	50,00
I.2.99	Concursos de âmbito de competições nacionais ou internacionais, ou com mais de 50 participantes	80,00
I.2.100	Emissão de licença.	6,00
Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares, outros integrantes do DPM e no plano de água		
I.2.101	Emissão de licença para atividades de caráter remunerado em praias.	20,00
I.2.102	Emissão de licença para atividade de caráter não remunerado em praias	10,00
I.2.103	Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês)	25,00
I.2.104	Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização)	12,00
I.2.105	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no plano de água (águas interiores não marítimas): Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:	12,00
I.2.106	Pequenas dimensões — Estruturas até 50 m²	40,00
I.2.107	Grandes dimensões — Estruturas com mais de 50 m²	100,00
I.2.108	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal	12,00
I.2.108	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança: Pequenas dimensões — Estruturas até 50 m²	40,00
I.2.108	Grandes dimensões — Estruturas com mais de 50 m²	100,00
Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado		
Ocupação dominial		
I.2.109	Emissão de licença.	10,00
I.2.110	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,09
I.2.111	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	0,05
I.2.112	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	2,10
I.2.113	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	2,00
I.2.114	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m2 por mês)	2,50
I.2.115	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m2 por ano)	4,00
I.2.116	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,55
I.2.117	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades caráter não remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,20
I.2.118	Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m2 por unidade de referência de 5 dias).	0,07
Vistoria de verificação dominial		
I.2.119	Até 500 m²	40,00
I.2.120	Entre 500 e 1500 m²	55,00
I.2.121	Entre 1500 e 5000 m²	65,00
I.2.122	Entre 5000 e 10000 m²	85,00
I.2.123	Acima de 10000 m²	100,00

(em euros)

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa
Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas e definição de condições de segurança		
I.2.124	Emissão de Licença	5,00
I.2.125	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial (unidade de referência de 5 dias) para: Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	17,00 (*)
I.2.126	Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas) Sem utilização exclusiva do DPM	35,00 (*)
I.2.127	Com utilização exclusiva do DPM	50,00 (*)
I.2.128	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	145,00 (*)
(*) Por cada dia adicional acresce 15 % do valor base.		
Realização de cerimónias no areal e definição de condições de segurança		
I.2.129	Emissão de Licença	5,00
I.2.130	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial para: Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas):	
I.2.131	Sem utilização exclusiva do areal	20,00
I.2.132	Com utilização exclusiva do areal	45,00
I.2.133	Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas): Sem utilização exclusiva do areal	90,00
I.2.134	Com utilização exclusiva do areal	180,00
Eventos náuticos de natureza desportiva		
Despacho de definição de condições de segurança		
I.2.135	Com meios motorizados (motonáutica)	90,00
I.2.136	Sem meios motorizados (remos e/ou vela)	40,00
SUBSECÇÃO V		
Serviços Prestados no Âmbito da Atividade de Socorro e Assistência a Banhistas		
Pedidos de certificação		
I.2.137	Certificação de Escolas de Formação de Nadadores-Salvadores Profissionais	50,00
I.2.138	Certificação de Associações de Nadadores-Salvadores	50,00
I.2.139	Autorização para estabelecimento comercial para venda de materiais, equipamentos e sinalética destinados à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas	50,00
Pedidos de homologação		
I.2.140	Homologação de meios complementares (por meio)	30,00
I.2.141	Homologação de uniformes (por artigo)	50,00
I.2.142	Homologação de materiais, equipamentos e sinalética (por artigo)	50,00
Vistorias		
I.2.143	Vistorias a Escolas de Formação de Nadadores-Salvadores Profissionais	250,00
I.2.144	Vistorias aos meios complementares (por meio)	120,00
Exame Específico de Aptidão Técnica (*)		
I.2.145	Curso de Nadador-Salvador	35,00
I.2.146	Curso de Nadador-Salvador Coordenador	40,00
I.2.147	Curso de Formador Nadador-Salvador	50,00
I.2.148	Módulo adicional de Motos de salvamento Marítimo (Contabilização de custos referentes ao empenhamento do material)	80,00
I.2.149	Módulo adicional de Viaturas 4x4 (Contabilização de custos referentes ao empenhamento do material)	90,00
I.2.150	Módulo adicional de motos 4x4 (Contabilização de custos referentes ao empenhamento do material)	90,00
I.2.151	Módulo adicional de Governo de embarcações (Contabilização de custos referentes ao empenhamento do material)	100,00
I.2.152	Formador do Módulo adicional de Motos de salvamento Marítimo (Contabilização de custos referentes ao empenhamento do material)	180,00
I.2.153	Formador do Módulo adicional de Viaturas 4x4 (Contabilização de custos referentes ao empenhamento do material)	150,00
I.2.154	Formador do Módulo adicional de motos 4x4 (Contabilização de custos referentes ao empenhamento do material)	150,00
I.2.155	Formador do Módulo adicional de Governo de Embarcações (Contabilização de custos referentes ao empenhamento do material)	250,00
(*) O valor é pago no ato de inscrição a exame, não sendo sujeito a devolução em caso de desistência apresentada com período inferior a 10 dias úteis).		
Segundas vias de documentos		
I.2.156	Segunda via do cartão de Nadador-Salvador	12,00
I.2.157	Outros documentos	20,00
Declarações dos conteúdos programáticos		
I.2.158	Declarações dos conteúdos programáticos	15,00
I.2.159	Declarações dos conteúdos programáticos em Inglês ou Francês	25,00

(em euros)

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa
Planos Integrados de Salvamento e Planos Integrados de Assistência Balnear		
I.2.160	Parecer sobre um Plano Integrado de Salvamento	150,00
I.2.161	Parecer sobre um Plano Integrado de Assistência Balnear	150,00
Atos administrativos referentes a recursos		
I.2.162	Reapreciação sobre processo de certificação de escolas	150,00
I.2.163	Reapreciação dos licenciamentos de Associações de Nadadores-Salvadores	130,00
I.2.164	Reapreciação aos pedidos de homologação de meios complementares	150,00
I.2.165	Reapreciação sobre processo de certificação de lojas	150,00
I.2.166	Reapreciação aos pedidos de homologação de uniformes	150,00
I.2.167	Reapreciação aos pedidos de homologação de materiais, equipamentos e sinalética	150,00
I.2.168	Recursos dos Exames Específicos de Aptidão Técnica dos cursos de carreira de Nadador-Salvador	75,00
I.2.169	Recursos dos Exames Específicos de Aptidão Técnica dos Módulos Adicionais	250,00
I.2.170	Recursos dos Exames Específicos de Aptidão Técnica dos formadores dos Módulos Adicionais	300,00
I.2.171	Reapreciação dos pareceres dos Planos Integrados de Salvamento	250,00
I.2.172	Reapreciação dos pareceres dos Planos Integrados de Assistência Balnear	250,00
SECÇÃO III		
Atos Técnicos		
SUBSECÇÃO I		
Vistorias e Certificados (*)		
Embarcações < 15 AB		
I.3.1	Vistorias para verificação das condições de segurança para navegar	15,00
I.3.2	Vistorias para emissão de Certificado Especial de Navegabilidade	15,00
I.3.3	Vistorias para renovação do Certificado de Navegabilidade (nado e seco)	30,00
I.3.4	Vistorias para demolição	30,00
I.3.5	Vistoria inscrições e conjuntos de identificação em embarcações	15,00
Embarcações 15 ≥ AB < 50		
I.3.6	Vistorias para verificação das condições de segurança para navegar	25,00
I.3.7	Vistorias para emissão de Certificado Especial de Navegabilidade	25,00
I.3.8	Vistorias para renovação do Certificado de Navegabilidade (nado e seco)	55,00
I.3.9	Vistorias para demolição	55,00
I.3.10	Vistoria inscrições e conjuntos de identificação em embarcações	20,00
Embarcações 50 ≥ AB < 150		
I.3.11	Vistorias para verificação das condições de segurança para navegar	35,00
I.3.12	Vistorias para emissão de Certificado Especial de Navegabilidade	35,00
I.3.13	Vistorias para renovação do Certificado de Navegabilidade (nado e seco)	70,00
I.3.14	Vistorias para demolição	70,00
I.3.15	Vistoria inscrições e conjuntos de identificação em embarcações	25,00
Embarcações AB ≥ 150		
I.3.16	Vistorias para verificação das condições de segurança para navegar	60,00
I.3.17	Vistorias para emissão de Certificado Especial de Navegabilidade	60,00
I.3.18	Vistorias para renovação do Certificado de Navegabilidade (nado e seco)	90,00
I.3.19	Vistorias para demolição	90,00
I.3.20	Vistoria inscrições e conjuntos de identificação em embarcações	30,00
I.3.21	Vistorias a sistemas de reboque	180,00
Outros Atos Técnicos		
I.3.22	Vistorias suplementares determinadas pela Autoridade Marítima	70,00
I.3.23	Vistorias efetuadas pela Autoridade Marítima a embarcações e demais material flutuante, no âmbito de protocolos de colaboração com outras autoridades públicas não contempladas nas rubricas anteriores	40,00
I.3.24	Vistoria a amarrações fixas	11,40
I.3.25	Certificado de arqueação	6,50
I.3.26	Certificado de linhas de água de arqueação	6,50
I.3.27	Certificado de navegabilidade	6,50
I.3.28	Certificado especial de navegabilidade	6,50
I.3.29	Certificado de lotação de segurança	10,00
Náutica de Recreio		
I.3.30	Vistoria às inscrições e conjunto de identificação para ER	30,00
I.3.31	Vistoria suplementar determinada pela AMN	30,00
Embarcação de recreio com comprimento < 7 m		
I.3.32	Vistorias de registo/manutenção de embarcações de recreio a seco	40,00
I.3.33	Vistorias de registo/manutenção de embarcações de recreio a flutuar	40,00

(em euros)

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa
Embarcação de recreio com comprimento ≥ 7 m < 12 m		
I.3.34	Vistorias de registo/manutenção de embarcações de recreio a seco	70,00
I.3.35	Vistorias de registo/manutenção de embarcações de recreio a flutuar	70,00
Embarcação de recreio com comprimento ≥ 12 m		
I.3.36	Vistorias de registo/manutenção de embarcações de recreio a seco	120,00
I.3.37	Vistorias de registo/manutenção de embarcações de recreio a flutuar.	120,00
I.3.38	Vistoria a meios náuticos não sujeitos a registo associados a apoio recreativo (por unidade)	11,50
(*) Os valores a cobrar pelos atos e serviços estabelecidos nesta subsecção são liquidados no momento da apresentação do pedido.		
SUBSECÇÃO II		
Atividade de Mergulho		
I.3.39	Emissão de cartão de mergulhador profissional	64,00
I.3.40	Renovação/substituição do cartão de mergulhador profissional	52,00
I.3.41	Reconhecimento capacidade técnica	138,00
I.3.42	Emissão de certificação/acreditação	102,00
SUBSECÇÃO III		
Empenhamento Pessoal e Meios		
I.3.43	Abertura física da Repartição Marítima.	88,00
I.3.44	Abertura digital da Repartição Marítima	50,00
I.3.45	Coordenação (por cada elemento por dia ou fração)	300,00
I.3.46	Apoio Técnico (por cada elemento por dia ou fração)	150,00
I.3.47	Operação de meios (por cada elemento por dia ou fração)	75,00
I.3.48	Bote pneumático ZEBRO (por hora, excluindo tripulação)	40,00
I.3.49	Bote semirrígido (por hora, excluindo tripulação)	80,00
I.3.50	Lancha ou embarcação (por hora, excluindo tripulação)	350,00
I.3.51	Moto de água (por hora, excluindo tripulação)	55,00
I.3.52	Viatura ligeira 4x4 (por hora, excluindo operador)	88,00
I.3.53	Moto-quatro 4x4 (por hora, excluindo operador)	66,00
I.3.54	Deslocações de Pessoal em serviço (por quilómetro de distância entre a repartição de origem do pessoal ou do material e o local de prestação efetiva do serviço ou onde o material é utilizado)	1,50
I.3.55	Deslocações de Material conforme a Tabela II (por quilómetro de distância entre a repartição de origem do pessoal ou do material e o local de prestação efetiva do serviço ou onde o material é utilizado)	2,80
Meios afetos ao socorro e assistência		
I.3.56	Salva-Vidas de grande capacidade (por hora)	450,00
I.3.57	Bote semirrígido média capacidade (por hora)	120,00
I.3.58	Moto de água (por hora)	70,00
SECÇÃO IV		
Atos e Serviços de Polícia		
Serviços de policiamento requisitados		
I.4.1	Policiamento permanente — Dias úteis das 08.00 às 20.00 horas (período mínimo de 4 horas por elemento)	50,00
I.4.2	Policiamento permanente — Dias úteis das 08.00 às 20.00 horas (por cada hora ou fração adicional por elemento)	13,00
I.4.3	Policiamento não permanente — Dias úteis das 08.00 às 20.00 horas (período mínimo de 4 horas por elemento)	38,00
I.4.4	Policiamento não permanente — Dias úteis das 08.00 às 20.00 horas (por cada hora ou fração adicional por elemento)	10,00
I.4.5	Policiamento permanente — Dias úteis das 20.00 às 08.00 horas, sábados, domingos e feriados (período mínimo de 4 horas por elemento)	69,00
I.4.6	Policiamento permanente — Dias úteis das 20.00 às 08.00 horas, sábados, domingos e feriados (por cada hora ou fração adicional por elemento)	17,75
I.4.7	Policiamento não permanente — Dias úteis das 20.00 às 08.00 horas, sábados, domingos e feriados (período mínimo de 4 horas por elemento)	57,00
I.4.8	Policiamento não permanente — Dias úteis das 20.00 às 08.00 horas, sábados, domingos e feriados (por cada hora ou fração adicional por elemento)	14,75
Serviços de policiamento impostos		
I.4.9	Policiamento permanente — Dias úteis das 08.00 às 20.00 horas (período mínimo de 4 horas por elemento)	45,00
I.4.10	Policiamento permanente — Dias úteis das 08.00 às 20.00 horas (por cada hora ou fração adicional por elemento)	11,75
I.4.11	Policiamento não permanente — Dias úteis das 08.00 às 20.00 horas (período mínimo de 4 horas por elemento)	33,00
I.4.12	Policiamento não permanente — Dias úteis das 08.00 às 20.00 horas (por cada hora ou fração adicional por elemento)	8,75
I.4.13	Policiamento permanente — Dias úteis das 20.00 às 08.00 horas, sábados, domingos e feriados (período mínimo de 4 horas por elemento)	64,00
I.4.14	Policiamento permanente — Dias úteis das 20.00 às 08.00 horas, sábados, domingos e feriados (por cada hora ou fração adicional por elemento)	16,50

(em euros)		
Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa
I.4.15	Policiamento não permanente — Dias úteis das 20.00 às 08.00 horas, sábados, domingos e feriados (período mínimo de 4 horas por elemento)	44,00
I.4.16	Policiamento não permanente — Dias úteis das 20.00 às 08.00 horas, sábados, domingos e feriados (por cada hora ou fração adicional por elemento)	11,50
I.4.17	Perícia ou exame em embarcações em âmbito de acontecimentos de mar	30,00
I.4.18	Acréscimo por empenhamento de elemento da PM com categoria de Chefe ou superior (por elemento)	15 %

TABELA II

Utilização de equipamentos e materiais

(em euros)			
Número da rubrica	Material/Equipamentos	Mobilização (por dia)	Utilização (por dia)
	Barreiras de contenção:		
II.1.1	Barreira de estuário (por metro)	3,00	9,00
II.1.2	Barreira oceânica (por metro)	3,00	11,00
II.1.3	Barreira de praia (por metro)	3,00	12,00
II.1.4	Barreira de recolha de produto (v. <i>sweep</i> com recuperador)	3,00	1320,00
	Fato integral com equipamento de respiração autónoma:		
II.2.1	Fato <i>TESIMAX VS5 — TIPO I</i> (por fato)	55,00	440,00
	Equipamento diverso:		
II.3.1	<i>CHEMSPRAY</i>	11,00	99,00
II.3.2	<i>CLEARSPRAY CS 1200</i>	11,00	660,00
II.3.3	<i>SEASPRAY 2</i>	11,00	660,00
II.3.4	<i>AIRSPREADING</i>	11,00	660,00
	Recuperadores:		
II.4.1	Recuperador até 40 m³/h	198,00	825,00
II.4.2	Recuperador de 40 m³/h a 100 m³/h	220,00	880,00
II.4.3	Recuperador superior a 100 m³/h	275,00	1100,00
II.4.4	Recuperador 250 m³/h <i>TRANSREC</i>	4400,00	16500,00
	Tanques:		
II.5.1	Tanque <i>FASTANK 2000</i> , 10 m³ (aberto)	20,00	77,00
II.5.2	Tanque <i>HOYLE</i> , 20 m³ (aberto)	28,00	110,00
II.5.3	Tanque <i>PRONAL</i> , 5 m³ (autossustentável)	11,00	39,00
II.5.4	Tanque <i>PRONAL VOLUTEX</i> , 10 m³ (autossustentável)	20,00	77,00
II.5.5	Tanque <i>ALMOFADA</i> , 3/5 m³ (flexível)	20,00	77,00
II.5.6	Tanque <i>SOLAS</i> , 20 m³ (flutuante)	88,00	330,00
II.5.7	Tanque <i>UNIBAG OIL BAG</i> , 15 m³ (flutuante)	72,00	275,00
II.5.8	Tanque <i>UNIBAG OIL BAG</i> , 25 m³ (flutuante)	88,00	330,00
II.5.9	Tanque <i>UNIBAG OIL BAG</i> , 50 m³ (flutuante)	138,00	550,00
II.5.10	Cisterna (22 m³)	88,00	330,00
	Bombas de trasfega:		
II.6.1	<i>CAMPEON FP — 190</i> (27 m³/h)	39,00	154,00
II.6.2	<i>DESMI DOP — 250</i> (100 m³/h)	242,00	935,00
II.6.3	<i>FRAMO TK — 150</i> (300 m³/h)	825,00	3300,00
II.6.4	<i>GUINARD</i> (40 m³/h)	99,00	396,00
II.6.5	<i>HYDROVIDE</i> (60 m³/h)	242,00	935,00
II.6.6	<i>WILDEN M-4</i> (17 m³/h)	132,00	495,00
II.6.7	<i>INGERSOLL-RAND</i> (30 m³/h)	220,00	880,00
II.6.8	<i>ROSENBAUER E-RK40</i> (30 m³/h)	220,00	880,00
II.6.9	<i>SELWOOD SPATE 75C</i> (30 m³/h)	220,00	880,00
II.6.10	<i>SIMPLITE 50E</i> (11,5 m³/h)	99,00	385,00
	Máquinas de lavar de alta pressão:		
II.7.1	<i>KARCHER HDS 1290 (ER 916)</i>	330,00	1210,00
II.7.2	<i>KARCHER HDS 200 (BR 132)</i>	242,00	935,00
II.7.3	<i>KARCHER HDS 610 (ER 111)</i>	220,00	858,00
II.7.4	<i>KARCHER HDS 790C</i>	176,00	660,00
II.7.5	<i>KARCHER HDS 1000DE</i>	242,00	935,00

(em euros)

Número da rubrica	Material/Equipamentos	Mobilização (por dia)	Utilização (por dia)
	Máquinas auxiliares:		
II.8.1	Compressor de ar <i>INGERSOLL-RAND, P250 SD</i>	385,00	1760,00
II.8.2	Compressor de ar <i>POSEIDON, PFU-250</i>	297,00	1210,00
II.8.3	Grupo eletrogéneo <i>SUZUKI, SV1400 P</i>	50,00	187,00
II.8.4	Grupo eletrogéneo <i>TURBOMAR, TUB-10-A</i>	303,00	1210,00
	Máquinas:		
II.9.1	Autogrua (até 25 t)	440,00	1760,00
II.9.2	Retroescavadora	132,00	495,00
II.9.3	Trator agrícola 75 HP	105,00	407,00
II.9.4	Trator agrícola 225 HP	220,00	880,00
II.9.5	Empilhador (até 2 t)	55,00	220,00
II.9.6	Empilhador (até 3 t)	66,00	253,00
II.9.7	Empilhador (até 7,5 t)	121,00	440,00
II.9.8	Empilhador multifunções 4x4 (até 7,5 t)	143,00	550,00
	Embarcações:		
II.10.1	Embarcações do SCPMH	300,00	2860,00
II.10.2	Bote pneumático ZEBRO (por hora)	(a)	40,00
II.10.3	Bote semirrigido (por hora)	(a)	80,00
II.10.4	Lancha ou embarcação (por hora)	(a)	350,00
	Outros meios:		
II.10.5	Trator <i>MAN</i>	66,00	264,00
II.10.6	Galera de cortinas	33,00	132,00
II.10.7	Porta-máquinas especial	66,00	264,00
II.10.8	Camião com grua (6 t)	66,00	264,00
II.10.9	Camião 4x4 com grua (4,5 t)	88,00	352,00
II.10.10	Viatura ligeira 4x4	22,00	88,00
II.10.11	Moto-quatro 4x4	17,00	66,00
II.10.12	Tratocar 4x4	19,00	77,00
II.10.13	Centro de operações móvel	330,00	1320,00
II.10.14	Contentor-oficina	330,00	1320,00
	Material de consumo:		
II.10.15	Rolos de manta absorvente (unidade de 100 m)	N/A	440,00
II.10.16	Barreiras absorventes (por metro)	N/A	17,00
II.10.17	Barreiras absorventes com saia (por metro)	N/A	22,00

(a) Meios empenhados em períodos de curta duração, taxados em base horária.

TABELA III

Serviços de assinalamento marítimo

(em euros)

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa
	Locação de boias:	
	Diâmetro menor que 1,2 m:	
	Boias cegas:	
3.1	Locação mensal	229,00
3.2	Locação anual	1716,00
	Boias luminosas:	
3.3	Locação mensal	309,00
3.4	Locação anual	2288,00
	Diâmetro entre 1,2 m e 1,8 m:	
	Boias cegas:	
3.5	Locação mensal	286,00
3.6	Locação anual	2288,00
	Boias luminosas:	
3.7	Locação mensal	366,00
3.8	Locação anual	2860,00

		(em euros)
Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa
	Diâmetro maior que 1,8 m:	
	Boias cegas:	
3.9	Locação mensal	492,00
3.10	Locação anual	4004,00
	Boias luminosas:	
3.11	Locação mensal	572,00
3.12	Locação anual	4576,00
	Manutenção de equipamento (sob protocolo):	
	Modalidade A (anual) (inclui inspeção trimestral aos dispositivos e seus componentes, relatório, substituição de consumíveis, baterias e lâmpadas, transportes e pessoal):	
3.13	Boias (por boia)	744,00
3.14	Farolins (por farolim)	634,00
	Modalidade B (anual) (inclui inspeção trimestral aos dispositivos e seus componentes, relatório, substituição de todos os componentes do sistema energético e iluminante, revisão anual transportes e pessoal):	
3.15	Boias (por boia)	2174,00
3.16	Farolins (por farolim)	2064,00
	Parecer no âmbito de áreas de servidão de assinalamento/projetos de assinalamento marítimo (taxa em função do grau de complexidade/empenhamento do técnico especialista) (*)	
3.17	Valor base.	30,00
3.18	Em projetos e /ou pareceres com empenhamento de recursos humanos especializados superior a 3 (três) horas, por cada hora de afetação de meios humanos acresce	20,00

(*) O valor final dos pareceres técnicos será sempre suportado num orçamento prévio e é determinado em função do número de utilizações e ou do grau de complexidade da tipologia de infraestrutura em domínios ordenamento do território, segurança, compatibilização e integração de usos.

TABELA IV

Cedência de espaços

		(em euros)
Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa
	Filmagens e sessões fotográficas ^(a)	
4.1	Até 2 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços	300,00
4.2	De 2 e até 5 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços	600,00
4.3	Mais de 5 horas sem utilização e instalação de cenários ou adereços	1000,00
4.4	Até 5 horas com utilização e instalação de cenários ou adereços	800,00
4.5	Mais de 5 horas com utilização e instalação de cenários ou adereços	1200,00
	Eventos em Geral — Usufruto das instalações ^(a)	
4.6	Até 2 horas e sem utilização de equipamentos	400,00
4.7	Mais de 2 e até 5 horas e sem utilização de equipamentos	800,00
4.8	Mais de 5 horas e ou com utilização de equipamentos	1200,00
	Instalação de tendas	
4.9	Área até 100 m ²	400,00
4.10	Área entre 101 m ² e 500 m ²	900,00
4.11	Área entre 501 m ² e 1000 m ²	2 500,00
4.12	Área superior a 1000 m ²	3 500,00
4.13	Estacionamento de viaturas de apoio a filmagens e sessões fotográficas	25,00 ^(b)
4.14	Empenhamento de pessoal	75,00 ^(c)
	Visitas	
4.15	Estudantes e menores	Gratuito.
4.16	Bilhete adulto	3,50
4.17	Visita guiada (em suplemento ao valor do bilhete por pessoa)	1,00

(a) Por dia.

(b) Por viatura, por dia.

(c) Por homem, por dia.